



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 27920/2022

Interessado - Nelson Domingues Ribeiro

Relatora—Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogados: Jabes Ferreira Celestino Barboza – OAB/MT 21.709;

Robson Medeiros – OAB/MT 6395/B;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/02/2025

Acórdão nº 10/2025

Auto de Infração nº 220432104, de 18/07/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 24,63 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1047/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão administrativa nº 1252/SGPA/SEMA/2024, homologada em 22/07/2024. Decidido pela homologação, arbitrando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare de vegetação nativa destruída através de desmatamento em área objeto especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 24,63ha, que resulta em R\$123.126,68 (cento e vinte e três mil, cento e vinte e seis reais, e sessenta e oito centavos), com fulcro no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da relatora: pelo provimento do recurso. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto preliminar divergente no sentido pela manutenção da decisão administrativa. O representante da SINFRA apresentou, oralmente, voto mérito divergente no sentido de reenquadrar a multa com fulcro no art. 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acolher o voto divergente no sentido de reenquadrar a multa com fulcro no art. 50 para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

João Vitor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Daniel Monteiro

Representante da GPA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR